LEI Nº 4.688/PMC/2021

ALTERA A LEI 4.665/PMC/2021 QUE CRIA INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE DESTINADA AO COMBATE DO COVID-19.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei n. 4.665/PMC/2021 que vigorará com o seguinte texto:

> Art. 1º. Fica criada a indenização por exposição ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego e exercício de atividade dos profissionais atuantes no combate à pandemia, lotados na Unidade de Atendimento a Pacientes Infectados pela COVID-19, localizada na Rua Flor do Maracá, n. 3226, Bairro Jardim Itália III, bem como aos motoristas de ambulância, técnicos em radiologia e servidores do setor de lavanderia hospitalar, que atendam às necessidades da referida unidade, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo salário base dos servidores efetivos e, da verba de representação, no caso de servidores comissionados, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) meses.
>
> [...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de março de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360